



**NORMAS DE CONVIVÊNCIA
DISCENTE
ETEC MANDAQUI**

O Conselho de Escola, a Direção, Coordenação de Curso, pais de alunos, Corpo Docente e Discente, e servidores da Etec Mandaqui, em atendimento ao Artigo 116 do Regimento Comum das Escolas Técnicas do Centro Paula Souza, decidiram elaborar as Normas de Convivência, em complementação aos Artigos 112 e 114 do referido Regimento, que envolvem os direitos, deveres disciplinares do corpo discente e as orientações gerais.

Missão: Oferecer um ensino técnico de qualidade, pautado em: respeito, diversidade, liberdade individual e percepção dos Direitos Humanos, criando assim um ambiente escolar democrático e plural.

Visão: Tornar a Etec Mandaqui referência na educação profissionalizante na cidade de São Paulo, destacando-se junto ao Centro Paula Souza - C.P.S. na excelência da formação das áreas técnicas, dotados de valores humanísticos e éticos, contribuindo assim para uma sociedade mais justa e democrática.

Artigo 1º: Espera-se do aluno:

- I. **RESPONSABILIDADE:** com os estudos, com seus compromissos e com seus materiais;
- II. **ASSIDUIDADE:** frequência regular às aulas e às atividades escolares;
- III. **SOLIDARIEDADE:** dividir seus saberes e suas dúvidas, pois somos todos aprendizes de um mundo em construção;
- IV. **RESPEITO:** ao meio ambiente, à vida, à sociedade, à diversidade, ao seu corpo, aos professores e funcionários, aos companheiros, ao espaço do outro e a estas normas de convivência;
- V. **ENVOLVIMENTO:** participar ativamente das atividades desenvolvidas pela instituição;
- VI. **EXERCÍCIO DA CIDADANIA:** participar de projetos que estejam voltados para a melhoria da pessoa humana, conhecer e fazer valer seus direitos e cumprir com seus deveres.

CAPÍTULO I – DA IDENTIFICAÇÃO

Artigo 2º: Cabe aos alunos portarem documento de identificação e apresentá-lo sempre que solicitado.

CAPÍTULO II – DO ATENDIMENTO

Artigo 3º: O respeito às autoridades dos professores e servidores da escola é fundamental à convivência. Desrespeitar funcionário público no exercício de sua função é crime com sanções previstas em lei.

Artigo 4º: O atendimento da Secretaria Acadêmica não é concomitante com o horário das aulas. Documentos como declarações, bilhetes de transporte, atestados, entre outros, só podem ser providenciados, recebidos ou entregues pelos funcionários deste departamento. Portanto, respeite os horários de atendimento:

9h00-10h30	11h30-13h50	14h40-16h00	17h00-21h00
------------	-------------	-------------	-------------

Parágrafo Único: Toda e qualquer solicitação e/ou entrega de documentos deverá ser realizada, **EXCLUSIVAMENTE** via e-mail (contatoetecmandaqui@gmail.com), identificando o assunto e, sempre, deixando, no corpo do e-mail, os dados do(a) aluno(a): Nome Completo e RM.

Artigo 5º: A instituição não pode fornecer ou administrar fármacos aos alunos. Diante de queixa de mal-estar, a equipe de gestão entrará em contato com os familiares para que venham buscar o aluno ou encaminhá-lo para atendimento médico público em situações emergenciais.

Artigo 6º: Os alunos poderão solicitar atendimento à coordenação de curso, coordenação pedagógica e orientação educacional, respeitando os horários de atendimento e atividades destes, afixados nos espaços da escola, não devendo permanecer fora de sala de aula para tais atendimentos, à exceção de situações específicas (mal-estar, acidentes, solicitações dos docentes...).

Artigo 7º: Segundo Ata de Conselho de Escola, com a devida aprovação, a U.E. Etec Mandaqui é uma escola de "portas abertas", permitindo a entrada e saída de alunos a qualquer momento. Ao passar pela catraca da portaria, é feito registro no Sistema NSA de gestão escolar.

OBS: Orientamos os pais/responsáveis que informem seus filhos/tutelados sobre a importância quanto à permanência na U.E. durante todo o período de aulas, versando sobre responsabilidades e consequências.

CAPÍTULO III – DO HORÁRIO DAS AULAS

Artigos 8º a 11º, identificando os períodos de entrada, intervalos e saídas dos cursos, de acordo com os períodos.

VIDE ANEXOS NOS MURAIAS DAS SALAS E SITE DA UNIDADE

Artigo 12º: Na ausência do docente, a aula poderá ser conduzida por outro professor, com a realização de atividades previamente propostas, garantindo o direito do aluno ao cumprimento integral da carga horária prevista.

Parágrafo único: Na impossibilidade de substituição do docente, a aula deverá ser reposta em data e horário a serem definidos pela instituição.

Artigo 13º: Durante a troca de professores, o aluno deverá permanecer em sala de aula, aguardando o início da aula subsequente e a chegada do docente responsável.

CAPÍTULO IV – DOS ESPAÇOS

Artigo 14º: O cuidado e preservação do patrimônio público é dever de todos.

§1º: Para um ambiente adequado, é importante manter salas de aula e demais áreas comuns limpas e organizadas. A instituição possui equipe de **limpeza reduzida** e conta com a colaboração de todos.

§2º: Depredações são passíveis de reposição a ser cobrada ao (s) causador (es) ou a seus responsáveis legais, conforme previsto no artigo 163 do Código Penal, e destacado nos artigos 114, 115 e 120 da Deliberação 87 do CEETEPS.

Artigo 15º: Não é permitido o consumo de comidas e bebidas diversas, com exceção de água, nas salas de aula, laboratórios ou biblioteca.

Parágrafo Único: A instituição dispõe de cantina e refeitório para se realizar as refeições. É importante preservar a limpeza desses ambientes, retirando restos de comida e **devolvendo pratos e talheres a seus devidos lugares.**

Artigo 16º: O aluno tem direito de ser orientado para uso dos ambientes coletivos. Biblioteca, laboratórios, cantina e refeitório possuem normas de utilização específicas, afixadas em cada ambiente, que garantem seu bom funcionamento. O conhecimento dessas normas extras é fundamental para o bom convívio.

Artigo 17º: As escadas de emergência são para situações que impliquem risco à vida, sendo proibido seu uso em situações normais.

Parágrafo Único: A má-utilização destas é passível de penalidade.

Artigo 18º: A utilização de músicas nas dependências da escola é autorizada, somente se fizerem parte de atividades pedagógicas.

§1º: As atividades pedagógicas envolvendo músicas devem ser previamente autorizadas pela gestão pedagógica da unidade escolar.

§2º: Não serão permitidos gêneros musicais ou letras de músicas que incitem sexo explícito, ato sexual, violência, palavras de baixo calão ou outras vulgaridades, mesmo que em atividades autorizadas. A infração a este parágrafo implica em suspensão da atividade em questão.

§3º: O volume deve ser adequado ao ambiente escolar, respeitando as orientações e solicitações da equipe gestora.

Artigo 19º: A quadra poliesportiva é espaço preferencialmente destinado à prática de educação física, sendo proibida a permanência de alunos que não pertencem ao grupo que esteja em atividade desse componente curricular.

§1º: Na quadra poliesportiva, a vestimenta é material de aula e, portanto, aplica-se o seguinte código:

- I. É importante trajar roupas leves e adequadas à prática de atividades físicas;
- II. O uso de tênis é obrigatório. Não é permitido realizar atividade de chinelo, sandália, *crocs*, descalço ou quaisquer outros tipos de calçados inapropriados;

OBSERVAÇÃO: Vale também itens estabelecidos no **capítulo VIII** destinado à vestimenta mais abaixo.

§2º: Fora dos horários de educação física, a quadra poliesportiva é de uso comum nos seguintes horários: das 12h00 às 13h40; das 15h30 às 18h00.

- I. É proibido o uso da quadra poliesportiva antes das 11h00, salvo excepcionalidades previamente discutidas com a equipe gestora.
- II. Treinos das diversas modalidades esportivas (futebol, basquetebol, voleibol, handebol e outros) poderão ser realizados, desde que seja apresentado um projeto, com o cronograma das atividades e nomes dos responsáveis envolvidos na ação para a equipe de gestão, com antecedência, para que seja devidamente autorizado.

§3º: Não é permitido praticar esportes fora da quadra poliesportiva, salvo se acompanhado por docente do componente curricular educação física.

Artigo 20º: O espaço da biblioteca poderá ser utilizado para estudos e pesquisas. O empréstimo dos exemplares ocorrerá apenas com prévia identificação do aluno, com devolução agendada pelo docente responsável ou bibliotecário.

Artigo 21º: Os alunos poderão permanecer em sala apenas durante o período de aulas com a presença de professor ou funcionário responsável, caso contrário, a sala deverá permanecer fechada e os alunos deverão aguardar no pátio da escola.

CAPÍTULO V – DA RELAÇÃO PROFESSOR-ALUNO

Artigo 22º: O professor é autoridade em sala de aula.

§1º: Havendo a necessidade de retirar-se durante a aula, por qualquer motivo, o aluno deve pedir autorização ao professor e aguardar a resposta do docente.

§2º: Interrupções para recados diversos só poderão ocorrer com autorização do professor.

§3º: Nos casos de recados gerais (para todas as turmas) a equipe de gestão deverá ser informada com antecedência para que estes informem aos docentes e autorizem a entrada.

CAPÍTULO VI – DOS OBJETOS PESSOAIS

Artigo 23º: Não são permitidos materiais estranhos às aulas.

§1º: Aparelhos celulares e eletroeletrônicos são proibidos conforme Lei Estadual nº 18.058, de 05/12/2024 e Lei Federal nº 15.100, de 13/01/2025.

§2º: Caso algum aluno utilize, em sala de aula, algum desses equipamentos, este será retirado e entregue somente ao responsável. No caso de alunos maiores de 18 anos, o mesmo deverá retirá-lo ao final do dia letivo.

§3º: A exceção ao artigo será no caso de exigência do professor para a realização de atividades pedagógicas em sala de aula.

§4º: Para uso de celular e eletrônicos fora da sala de aula, para atividades pedagógicas, é necessária autorização da equipe de gestão.

Artigo 24º: A escola não se responsabiliza pela perda de valores ou de objetos de qualquer porte, cabendo ao aluno assumir o prejuízo de seus bens, uma vez que a escola não dispõe de meios de averiguação.

CAPÍTULO VII – DO COMPORTAMENTO

Artigo 25º: Comemorações diversas (aniversários, datas comemorativas e outros) com alimentos, bebidas ou trajes devem ser avisadas à equipe gestora com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, para análise de possível autorização.

§1º: Os espaços destinados às comemorações serão sempre espaços coletivos, não sendo autorizada a comemoração em salas de aula, exceto se houver relação com o componente curricular ou atividades pedagógicas.

§2º: Fica preestabelecido os horários dos intervalos para tais comemorações, podendo ser horário diferenciado, caso esteja integrado às atividades pedagógicas.

§3º: Nessas comemorações, será permitida somente a presença de alunos matriculados no turno e demais colaboradores da instituição de ensino, desde que não haja prejuízo a outras turmas.

§4º: O descumprimento desse artigo acarreta em suspensão imediata da atividade e, em alguns casos, convocação dos responsáveis para buscar o aluno, quando menor de 18 anos de idade.

Artigo 26º: Não é permitida a prática de jogos de azar (baralho, cartas e outros) dentro da unidade escolar.

Parágrafo único: Excepcionalmente, tais atividades serão permitidas quando possuírem finalidade pedagógica e estiverem formalmente previstas no Plano de Trabalho Docente (PTD).

Artigo 27º: Namoros, situações e comportamentos considerados inadequados ao ambiente escolar, como agarramentos (“*pegação*”), sentar-se no colo, entre outras atitudes, não fazem parte do currículo escolar, portanto são proibidos e passíveis de aplicação de penalidades, conforme artigo 115 da Deliberação 87 do CEETEPS.

Artigo 28º: É proibido o uso, posse ou consumo de drogas ilícitas nas dependências da escola.

§1º: Nos casos de uso ou posse de drogas ilícitas, o fato será comunicado às autoridades competentes, conforme a legislação vigente.

§2º: Os alunos e/ou seus responsáveis legais serão convocados para ciência e providências cabíveis.

Artigo 29º: É proibido o consumo de bebidas alcoólicas nas dependências da escola.

§1º: O consumo de bebidas alcoólicas por menores de 18 anos infringe a Lei Estadual nº 14.592, de 19/10/2011.

§2º: A prática estará sujeita às medidas disciplinares previstas neste regulamento.

§3º: Os alunos e/ou seus responsáveis legais serão convocados para ciência e providências cabíveis.

Artigo 30º: É proibido fumar nas dependências da escola.

§1º: Fumar nas dependências da escola infringe a Lei Estadual nº 11.540, de 12/11/2003.

§2º: A prática estará sujeita às medidas disciplinares previstas neste regulamento.

§3º: Os alunos e/ou seus responsáveis legais serão convocados para ciência e providências cabíveis.

CAPÍTULO VIII – DAS VESTIMENTAS

Artigo 31º: A instituição preza pela formação cidadã e profissional dos seus educandos e, para isso, faz valer um código de vestimenta conforme abaixo descrito:

- I. A vestimenta básica **é o uniforme escolar**, principalmente aos alunos dos cursos Integrados que, apesar de não ser obrigatório, tem como benefícios:
 - a) Segurança para o aluno no ambiente escolar e possíveis situações de perigo na rua;
 - b) Economia para os responsáveis, evitando o uso de roupas normais;
 - c) Igualdade, pois evita o consumismo e a disputa pelo status, muito comum entre os adolescentes, evitando assim situações discriminatórias e prática do *bullying*.
- II. No caso da falta de uniforme, sugerimos o uso de calça e camiseta básica.
- III. Ainda na falta do básico, **valem regras do bom senso**.
- IV. Atividades na quadra poliesportiva possuem código de vestimenta específico, tratados no parágrafo único do artigo 17.
- V. Atividades nos laboratórios possuem códigos de vestimenta específicos, tratados pontualmente com os docentes nos cursos.

CAPÍTULO IX – DO CONVÍVIO

Artigo 32º: A Etec Mandaqui reconhece e valoriza a diversidade humana em todas as suas formas, promovendo um ambiente escolar inclusivo, democrático e respeitoso, garantindo a todos os alunos igualdade de direitos, oportunidades e tratamento.

§1º: É dever de todos respeitar as diferenças individuais, sejam elas relacionadas à origem, raça, etnia, gênero, orientação sexual, condição socioeconômica, religião, deficiência, necessidades educacionais específicas ou quaisquer outras características pessoais.

§2º: Não serão toleradas atitudes discriminatórias, preconceituosas, excludentes ou que violem a dignidade de qualquer membro da comunidade escolar, sendo tais condutas passíveis de aplicação de medidas disciplinares, nos termos da Lei nº 7.716/1989 (Lei de Crimes Raciais) e demais legislações vigentes.

§3º: A instituição compromete-se a promover práticas pedagógicas inclusivas, garantindo o acesso, a permanência e o desenvolvimento de todos os alunos, respeitando suas especificidades e necessidades.

§4º: Situações de discriminação ou desrespeito deverão ser comunicadas à equipe gestora para apuração e encaminhamentos cabíveis.

Artigo 33º: A U.E. assegura o cumprimento do Estatuto da Criança e do Adolescente – Lei nº 8.069/1990, garantindo a proteção integral, a prioridade absoluta e o respeito à dignidade, ao desenvolvimento e aos direitos fundamentais dos alunos.

§1º: É dever de todos os membros da comunidade escolar zelar pela integridade física, psicológica e moral dos alunos, prevenindo e combatendo quaisquer formas de negligência, discriminação, violência, crueldade ou opressão.

§2º: Situações que configurem violação de direitos da criança e do adolescente deverão ser comunicadas à equipe gestora, podendo ser encaminhadas aos órgãos competentes, conforme previsto na legislação vigente.

§3º: A instituição observará as atualizações do Estatuto da Criança e do Adolescente, incluindo normas complementares que ampliam a proteção em ambientes físicos e digitais, especialmente quanto à segurança, privacidade, imagem e integridade dos alunos.

§4º: Nos termos da Lei nº 15.211/2025 (Estatuto Digital da Criança e do Adolescente), a escola orientará e atuará na prevenção de riscos no ambiente digital, incluindo exposição indevida, cyberbullying e uso inadequado de dados pessoais.

Artigo 34º: É expressamente proibida qualquer forma de assédio no ambiente escolar, incluindo assédio moral, sexual ou qualquer conduta que cause constrangimento, humilhação, intimidação ou violação da dignidade de outro membro da comunidade escolar.

§1º: Considera-se assédio moral toda conduta abusiva, reiterada, que exponha o outro a situações constrangedoras, humilhantes ou degradantes, podendo, ainda, ser caracterizado por ato isolado de extrema gravidade.

§2º: Considera-se assédio sexual qualquer comportamento de natureza sexual, verbal ou física, não consentido, que cause constrangimento ou intimidação.

§3º: Não serão toleradas práticas como insinuações, comentários inapropriados, exposição indevida, contato físico inadequado, perseguição, intimidação ou qualquer outra conduta que viole o respeito interpessoal.

§4º: Situações de assédio deverão ser comunicadas imediatamente à equipe gestora para apuração e adoção das medidas disciplinares cabíveis, podendo, quando necessário, ser encaminhadas às autoridades competentes, nos termos do Código Penal.

Artigo 35º: Não são permitidas formas de tratamento que infrinjam a cordialidade.

Parágrafo Único: Expressar-se por meio de palavras ofensivas ou de baixo calão é terminantemente proibido.

Artigo 36º: É dever de todos prezar pela integridade física e moral de cada membro da comunidade escolar (profissional e/ou aluno).

§1º: É expressamente proibido envolver-se em luta corporal ou praticar atos turbulentos ou perigosos nas dependências da escola, sendo passível de penalização grave por isso.

§2º: É terminantemente proibida toda e qualquer manifestação de trote ofensivo e sem autorização da equipe gestora, e que infrinja o Regimento Comum das Etecs, cabendo transferência compulsória ao aluno que seja flagrado praticando tal ato.

§3º: A atitude de ameaçar, oprimir, ridicularizar, excluir, ofender, ironizar e desprezar alunos de sua convivência são consideradas práticas de *bullying*, passíveis de penalização.

§4º: Atitudes de desrespeito ou brincadeiras inadequadas aos professores, colegas ou demais membros da comunidade escolar são objeto de aplicação das normas disciplinares aos infratores.

§5º: Expor educadores, alunos, pais e nome da escola em situações constrangedoras em mídias sociais (Facebook, WhatsApp e Instagram), poderá acarretar medidas judiciais para os envolvidos.

§6º: O uso de novas tecnologias visando difamar os membros da comunidade escolar é objeto de penalização, além de crime previsto no Código Penal e Lei 12.737/2012.

CAPÍTULO X – DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

Artigo 37º: As penalidades tratadas nestas normas de convivência são as mesmas previstas no Regimento Comum das Etecs e Portaria 3154, a saber:

- I. Advertência oral, com notificação a ser anexada em prontuário;

- II. Advertência por escrito, com ciência do advertido ou seu responsável, se menor de 18 anos de idade;
- III. Suspensão;
- IV. Transferência compulsória.

Parágrafo único: As penalidades não consistem em uma escala gradativa em estágios, de forma que são classificadas conforme a ocorrência. Assim sendo, não é necessário que o aluno receba advertências antes de se aplicar uma suspensão.

Artigo 38º: Casos não previstos nas Normas aqui descritas serão objetos de análise pontual.

Estas Normas de convivência discente foram aprovadas pela Gestão Pedagógica (2026) em consenso e entram em vigor a partir da presente data.

Aline Botelho S. Aguiar	- Superintendente de Unidade Escolar
Betina Duarte Fagundes Silva	- Chefe de Serviços Acadêmicos
Marcos Antônio Tepedino	- Chefe de Serviços Administrativos
Thaize Aparecida Batista	- Orientadora Educacional
Regiane Moura Mendonça	- Coordenadora Pedagógica
Suzete de Sá Nóbriga	- Coordenadora do Técnico em Edificações
Rosana de Cassia Cimirro	- Coordenadora do Técnico em Enfermagem
Mayara de Oliveira Cucoro	- Coordenadora do Técnico em Enfermagem
Karina Gomes Marques	- Coordenadora do Técnico em Nutrição e Dietética (Tarde/Noite)
Renata Pereira Prates	- Coordenador da BNCC dos cursos Integrados
Elder Ubirajara	- Coordenador da base técnica dos cursos Integrados

São Paulo, 31, março de 2026.